



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2606056400100009301

Reclamante/Consumidor(a): Sergio Lopes de Queiroz, **CNPJ/CPF:** 116.646.493-87, **Endereço:** Rua 59 - 36 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-230, **Telefone:** (85) 98924-8546, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: Enel Distribuição Ceará (Coelce), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040. **E-mail:** brenaoliveira@cletogomes.adv.br.

Documentos apresentados: carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ao(s) 04 de agosto de 2026 às 11h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Sergio Lopes de Queiroz, e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), representado pelo(a) Sr(a). Brena Oliveira da Silva, inscrita no CPF sob nº 044.803.893-50.

Aberta a audiência, foi verificado que a presente demanda havia sido redesignada para que a reclamada apresentasse o laudo técnico da vistoria realizada no medidor da unidade consumidora.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), esta informou que foi instaurado procedimento para aferição do medidor em laboratório, sendo programada visita técnica para retirada do equipamento e prazo para conclusão do laudo até 20/08/2026, motivo pelo qual ainda não foi possível apresentar o referido documento.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este reiterou os termos da reclamação inicial,

DA CONCILIADORA

Considerando que a conclusão do laudo técnico é imprescindível para a adequada instrução do presente procedimento administrativo e que, conforme informado pela reclamada, sua emissão está prevista para ocorrer até 20/08/2026, REDESIGNO a presente audiência para data posterior ao término do referido prazo, devendo a reclamada apresentar, na próxima audiência, o laudo técnico de aferição do medidor, bem como eventual documentação complementar pertinente ao caso. Fica facultado às partes, por

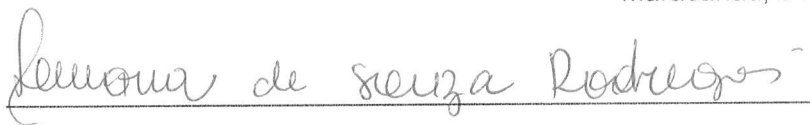
Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

ocasião da audiência redesignada, a apresentação de eventual proposta de acordo, caso haja interesse na composição consensual da demanda.

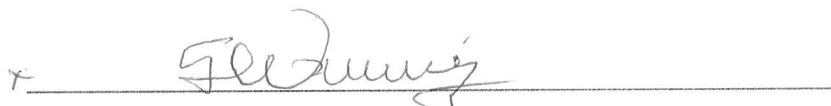
Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 31 de agosto de 2026 às 11h00, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas, a ser notificada para audiência.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú, 04 de agosto de 2026.



Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

x 

Sergio Lopes de Queiroz (Consumidor(a))

Presença Virtual

Brena Oliveira da Silva (Preposto(a))

Enel Distribuição Ceará (Coelce)(Fornecedor)

